



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 103/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 057, de
29 de dezembro de 1998.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 93, da Lei Municipal nº 057, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº 116/2022
Data: 18/02/2022
Agente Administrativo Técnico

Art. 93. (...)

Imóvel Residencial

R\$ 0,10 p/ m² (dez centavos por metro quadrado) de área construída;

Imóvel Comercial ou de Prestação de Serviços

R\$ 0,20 p/ m² (vinte centavos por metro quadrado) de área construída;

Box de Garagem

R\$ 0,10 p/ m² (dez centavos por metro quadrado) de área construída;

Imóveis sem Edificações

R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro linear, incidindo no mínimo de 12 (doze) metros lineares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 18 de fevereiro de 2022.

**VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar os valores a serem cobrados referente a taxa de coleta de lixo nos Distritos de Pinhalzinho, Coronel Teixeira e perímetro urbano das proximidades da ponte do Rio Uruguai. O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista que a coleta de lixo nestas localidades é realizada somente duas vezes por mês, portanto, em número inferior ao realizado nas demais localidades do município.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.